



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1186,DE

2015 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2015, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 202, de 2015, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para prever isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) a imóvel rural localizado à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.* A proposição será posteriormente analisada, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O art. 1º do PLS acrescenta o inciso III e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.* O inciso III adicionado ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996,

isenta do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) os imóveis rurais localizados à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O parágrafo único incluído no art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996, determina que o Poder Executivo estabelecerá as condições para que se considere preservada ou em processo de recomposição a vegetação a que se refere o inciso III.

O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na CMA não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente. Os aspectos relativos à legislação tributária, aos impactos nas finanças públicas, à constitucionalidade e à juridicidade serão analisados pela CAE.

Com relação ao mérito, o autor da proposição justifica o tratamento tributário diferenciado pela importância estratégica do Rio São Francisco para o Brasil e, em especial, para o desenvolvimento socioeconômico da sua bacia hidrográfica. Desse modo, reconhecemos que o PLS nº 202, de 2015, incentivará a recuperação da vegetação em áreas de preservação permanente que margeiam o Rio São Francisco.

De fato, muito tem se falado em transposição do Rio São Francisco sem a necessária recuperação de suas margens. Também temos visto as recentes crises de abastecimento pelas quais passam importantes cidades brasileiras. Medidas como recomposição da vegetação são fundamentais para a preservação de água para a nossa sobrevivência e para todas as atividades produtivas e econômicas.

Portanto, a medida promove o desenvolvimento de uma das regiões mais pobres do Brasil pela isenção do ITR, além de beneficiar o meio ambiente, pois induzirá a recuperação da vegetação ribeirinha. Desse modo, compete aprovar o PLS nº 202, de 2015.

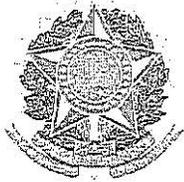
III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2015.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 27ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 07 de julho de 2015 (terça-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -
CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)